



CONTABILIDADE GONÇALVES

Assessoria e Consultoria Contábil

f contabilidadegoncalves

@Cont_Goncalves

www.contabilidadegoncalves.com

Telefax: (35) 3291-3417 Rua General Costa Campos, 384 Centro - ALFENAS-MG

Novembro-Dezembro'2014

Novo Simples Nacional ou lucro presumido

A aguardada sanção da Lei Complementar nº 147/14 não trouxe apenas motivo para comemoração pela inclusão de mais 142 atividades no Simples Nacional. Isso porque o ingresso dos novos segmentos foi acompanhado da criação da tabela 6, cujos valores desagradaram a muitos empresários, colocando em cheque a vantagem de adesão ao regime.

De acordo com a lei, as novas atividades terão alta tributação, com alíquotas que variam de 16,93% a 22,45%. Assim, a adesão ao regime criado para facilitar a vida das micro e pequenas empresas (MPEs) por meio da unificação de oito tributos pode não ser vantajosa.

Estimativas do governo apontam que a carga tributária das MPEs será reduzida em cerca de 40%. Entretanto, como as alíquotas utilizadas baseiam-se em um valor acima do pagamento de tributos pelo lucro presumido, a opção pelo Simples Nacional poderá ser benéfica apenas para as empresas nas quais a folha de pagamento tenha grande impacto sobre o faturamento. Isso torna a mudança prejudicial para a maioria das empresas.

Simples x lucro presumido

Para saber se, de fato, vale a pena aderir ao Simples, é preciso fazer contas. Pela tabela 6, o setor de serviços terá uma alíquota de 32%, enquanto a da indústria e do comércio é de 4%, o que inviabiliza a adesão para muitas empresas. Basicamente, a alíquota para as novas categorias admitidas passaria de 14,7% no lucro presumido para quase 17% no Simples.

Assim, por exemplo, uma clínica médica com três empregados que tem o mesmo faturamento de outra, com 20 funcionários, terá melhores resultados permanecendo no lucro presumido, na medida em que a dispensa do recolhimento previdenciário não a beneficiaria tanto quanto ao seu concorrente.

O problema foi percebido antes mesmo da aprovação da lei e empresas especialistas em tributação foram contratadas para analisar a nova tabela. A partir do parecer emitido por elas, poderão ser feitas as alterações necessárias.

Aspectos positivos

Se a criação da tabela 6 desagradou, as alterações relativas à

substituição tributária introduzidas na lei tiveram impacto positivo, com a redução, em 20%, da lista de produtos atualmente submetidos a este mecanismo de arrecadação. Com o novo Simples, as secretarias de fazenda estaduais não poderão mais exigir antecipadamente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) das micro e pequenas empresas dos segmentos de vestuário e confecções, móveis, couro e calçados, brinquedos, decoração, cama, mesa e banho, produtos óticos, implementos agrícolas, instrumentos musicais, artigos esportivos, alimentos, papelaria, materiais de construção, olarias e bebidas não alcoólicas.

Outra novidade anunciada é a criação de um cadastro único para as empresas do Simples Nacional, que utilizará o CNPJ como identificação dos pequenos negócios. Também está prevista a implantação de uma plataforma para comércio eletrônico para auxiliar as MPEs a participarem de pregões eletrônicos e licitações, quebrando barreiras alfandegárias.

Inventariar o estoque para proteger o patrimônio

Ao final de cada exercício, as empresas devem controlar seus estoques de materiais, produtos, serviços em andamento e mercadorias para revenda. Essa apuração é feita por meio do inventário, ferramenta que possibilita apurar a quantidade real de mercadorias existentes fisicamente para ajuste entre as informações constantes em seus registros de controle e os dados da contabilidade.

O inventário permite ao empresário uma avaliação real dos materiais da empresa. Ao confrontar estoque físico e contábil, identificam-se possíveis erros de lançamento, de conferência ou até mesmo roubo de produtos. O levantamento também tem papel fundamental no balanço contábil.

Entre os vários tipos de inventários, os mais comumente realizados são o periódico (anual ou trimestral, no final de cada período contábil e de efeito fiscal para todos os itens) e o rotativo, realizado em um número reduzido de itens e durante o período contábil com o objetivo de detectar e corrigir diferenças, bem como reduzir e eliminar possíveis perdas.

Inventário físico e livro

O inventário físico, também chamado de “Inventário de Estoque”, é a comparação da quantidade física dos estoques reais com os dados registrados no controle do estoque. Por meio desta ferramenta, é possível corrigir qualquer imprecisão nas contas do negócio e verificar se os controles internos são eficientes.

Obrigatório por lei, o livro Registro de Inventário informa todas as mercadorias em estoque na realização do levantamento do balanço contábil. Deve ser escriturado trimestral ou anualmente, quando houver recolhimentos mensais durante o curso do ano-calendário, pelas empresas tributadas pelo Lucro Real. Já as empresas do Lucro Presumido ou do Simples Nacional devem escriturar o Registro de Inventário ao final do ano-calendário.

Além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, as pessoas jurídicas devem possuir livro de registro de inventário das matérias-primas, das mercadorias, dos produtos em fabricação, dos bens em almoxarifado e dos produtos acabados existentes na época do balanço.

A falta de entrega da escrituração eletrônica, o envio fora do prazo ou o erro nos valores apresentados de custeio e do estoque em geral pode implicar multas de 3% sobre o faturamento bruto do mês anterior à entrega da obrigação. O fisco federal pode, ainda, arbitrar o lucro da empresa sujeita à tributação com base no lucro real, quando o empresário ou o contador não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais.

Em âmbito estadual, a ausência de escrituração do Livro de Inventário também infringe a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de cada

Estado e sujeita às penalidades dos respectivos regulamentos.

Inventários e Sped

O Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) informatizou o envio de dados ao fisco. O que antes era escriturado no livro Registro de Inventário, modelo 7, passou a ser entregue em arquivo digital, por meio do Bloco H da Escrituração Fiscal Digital (EFD) de ICMS/IPI. A obrigação, contendo todos os estoques de mercadorias da empresa, deve ser entregue no mês de fevereiro subsequente ao ano do encerramento do inventário.

Em janeiro de 2015 um novo item passará a constar nas obrigações do Sped: o livro de Controle da Produção e do Estoque. A obrigação acessória que aparece no modelo P/3 será registrada no Sped Fiscal por meio do Bloco K. Esse módulo passa a ser obrigatório para as empresas industriais e equiparadas, mas ainda não entrou em obrigatoriedade em nível nacional.

O controle de produção e estoque exigirá do profissional da contabilidade um grande conhecimento do modelo de custos de produção das empresas, do processo produtivo, dos conceitos de Ordens de Produção, *Bill of Material* (B.O.M.), ficha técnica, de reprocessamento de materiais, de beneficiamentos, etc.

O Sped tem mostrado que o governo se preparou para a mudança de conceito fiscal. Isso vai exigir tanto do contador quanto do empresário um trabalho muito cuidadoso na elaboração dos arquivos digitais.

A lei nº 12.973/14 e o novo conceito de receita bruta

O fim do Regime Tributário de Transição (RTT) e os efeitos das *International Financial Reporting Standards* (IFRS, as normas internacionais de contabilidade) são algumas das mudanças trazidas pela Lei nº 12.973/14. A norma entra em vigor em janeiro de 2015 e introduz várias alterações na legislação, principalmente em relação a tributos federais. Também traz novidades para empresas e contadores, já que alterou diversos procedimentos contábeis das pessoas jurídicas.

Um de seus itens vem tirando o sono dos empresários: o artigo 12 muda a definição de receita bruta, que passa a abranger as mais diversas receitas adquiridas pelas empresas. A nova legislação define receita bruta como o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as receitas de atividades ou objeto principal da pessoa jurídica. Antes, a base de cálculo de receita bruta equivalia ao faturamento da empresa e era aplicada sobre a neutralidade tributária.

Se, até então, receita bruta era decorrente apenas da atividade expressamente prevista no objeto social da empresa, agora, com o acréscimo da expressão “outras atividades principais da empresa”, esse conceito ganha maior abrangência. Assim, por exemplo, caso uma empresa exclusivamente comercial, por algum motivo, venha a locar um imóvel que não esteja utilizando, terá a receita desse aluguel incluída em sua receita bruta, mesmo que tal atividade econômica não

esteja expressamente prevista em seu contrato social.

Receitas provenientes do reconhecimento do valor justo ou da mais valia também devem compor a receita bruta quando esse procedimento for aplicado nas contas do ativo, devendo-se efetuar os respectivos registros contábeis em subconta vinculada distinta. O mesmo procedimento aplica-se às contas do passivo.

Foram excluídos da nova definição os resultados positivos da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido e derivados de participações societárias; a receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos. Também foi eliminada a receita decorrente da venda de ativo não-circulante (ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível).

Na opinião de especialistas, ainda não é possível afirmar se esse alargamento do conceito de receita bruta terá impacto na carga tributária das empresas.

Definições

A Lei nº 12.973/14 requer a compreensão dos conceitos de Ajuste a Valor Presente (AVP), desconto incondicional e valor justo.

Quantias decorrentes de AVP, aplicado a valores realizáveis ou exigíveis em longo prazo, passam a formar a receita bruta. O ajuste consiste na estimativa do valor corrente de um fluxo de

caixa futuro. Exemplificando: um investimento com previsão de resgate em dez anos, num determinado valor, terá seu valor reduzido se for resgatado antecipadamente. Essa redução é o AVP.

Pelas novas regras, o AVP passa a ser contabilizado como receita ou despesa financeira. A contrapartida do saldo ativo ou passivo do AVP é lançada à conta de resultado do período de competência em que a despesa financeira deve ser reconhecida. Grosso modo, é retirar do valor da operação os juros e outros encargos embutidos no preço, em função de ela ter sido realizada a prazo.

Desconto incondicional, por sua vez, é o abatimento dado independentemente de qualquer condição e consignado na nota fiscal. Por exemplo, na venda de um bem, o vendedor destacará na nota fiscal o preço da mercadoria e também o desconto concedido, fazendo constar do documento, como valor a pagar, a quantia efetivamente paga.

Já o valor justo é uma mensuração baseada em mercado, e não uma avaliação específica. Podem existir informações de mercado ou transações observáveis disponíveis para alguns ativos e passivos e, para outros, não. Todavia, o propósito de se calcular o valor justo em ambos os casos é o mesmo: estimar o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago na transferência de um passivo em uma transação ordinária entre participantes de mercado na data da mensuração.

Calendário de Obrigações

Novembro'14

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários – Out.'14 ⁽²⁾
07	Caged – Out.'14 FGTS – Out.'14
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Set.'14 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Set.'14 Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Out.'14
17	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Out.'14
20 ⁽⁵⁾	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Out.'14 IRRF – Out.'14 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Out.'14 Previdência Social – Out.'14 Simples – Out.'14
21	DCTF – Set.'14
25	Cofins – Out.'14 IPI – Out.'14 PIS – Out.'14
28	13º salário – 1ª parcela Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Nov.'14 Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Out.'14 CSLL – Trimestral – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Out.'14 IRPF – Carnê leão – Out.'14 IRPF – Renda variável – Out.'14 IRPJ – Lucro inflacionário – Out.'14 IRPJ – Out.'14 IRPJ – Renda variável – Out.'14 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Out.'14 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2013 – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Nov.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Nov.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Nov.'14 Refis – Out.'14 Refis da Copa – Nov.'14

Dezembro'14

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
05	Caged – Nov.'14 FGTS – Nov.'14 (inclui a 1ª parcela do 13º salário) Salários – Nov.'14 ⁽²⁾
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
12	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Out.'14 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Out.'14
15	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Nov.'14 Previdência Social – Contribuinte individual ^(4 e 7) – Nov.'14
19	13º salário – 2ª parcela Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Nov.'14 DCTF – Out.'14 IRRF – Nov.'14 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Nov.'14 Previdência Social – Nov.'14 e 13º salário Previdência Social – Empregador Doméstico – Nov.'14 e 13º salário ⁽⁷⁾
22	Simples – Nov.'14
24	Cofins – Nov.'14 IPI – Nov.'14 PIS – Nov.'14
30	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Dez.'14 Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Nov.'14 CSLL – Trimestral – 3ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Nov.'14 IRPF – Carnê leão – Nov.'14 IRPF – Renda variável – Nov.'14 IRPJ – Lucro inflacionário – Nov.'14 IRPJ – Out.'14 IRPJ – Renda variável – Nov.'14 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Nov.'14 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Imposto sobre a Prop. Terr. Rural (ITR) – Ano-base 2013 – 4ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Dez.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Dez.'14 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Dez.'14 Refis – Nov.'14 Refis da Copa – Dez.'14

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo, empregado doméstico, autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Como o Dia da Consciência Negra não é feriado nacional, o recolhimento destes tributos e prestações deve ser antecipado nos Estados e municípios onde a data é feriado e, por consequência, não há expediente bancário. (6) Empregados admitidos em setembro que não contribuíram no exercício de 2014. (7) Segundo a Lei nº 11.324/06, a contribuição previdenciária do empregado doméstico referente à competência de novembro pode ser recolhida juntamente com a relativa ao 13º salário, por meio de uma única GPS. (8) Empregados admitidos em outubro que não contribuíram no exercício de 2014.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso (a partir de Jan.'14)

Faixas salariais (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.317,07	8,00
de 1.317,08 até 2.195,12	9,00
de 2.195,13 até 4.390,24	11,00

Imposto de Renda (a partir de Jan.'14)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 1.787,77	–	–
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

DEDUÇÕES: 1) R\$ 179,71 por dependente; 2) R\$ 1.787,77 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros indicadores

Ufir (extinta em dez.'00)	1,0641	
Salário Mínimo	724,00	
Teto INSS	4.390,24	
Salário-família	salários até 682,50	35,00
	salários de 682,51 a 1.025,81	24,66

Nosso Informativo

Publicação bimestral da **Quarup Editorial** em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.



Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730
Tel.: (11) 4972-5069
www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editor: Fernando A. Dias Marin • **Diretora Comercial:** Raquel B. Ferraz

Fechamento desta edição: 30/09/14

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.